



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 031/2017, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que “dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, I.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**, ressalvados os §§ 1º e 2º do artigo 55 do referido Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2017.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - “CAXICÓ”

-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – “DANIEL do IRINEU”

-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES – “JAIR TROPICAL”

-Relator-